



## **CONTRATO DE N.º - 002 /2014- ASSESSORIA JURIDICA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, instalada à Rua 1º de janeiro, de 88; bairro centro do Município de São Gonçalo do Pará, neste ato representado pelo Presidente, Gilbas Mariano da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: n.º - 451.688.496.87, residente e domiciliado na rua Santo Antônio n.º 460, centro de São Gonçalo do Pará / MG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o advogado, **JANICE CARVALHO ALVES DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.683.826.09, inscrito na OAB/MG sob n.º 125.193, Pasep n.º 1.900.336.860.3; com endereço profissional na Rua Manoel Batista 175, sala 404-A; Centro, CEP 35.660.049, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, em consonância com a Lei de n.º 1488 de agosto de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria jurídica na esfera administrativa nos atos desta gestão legislativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1.- A **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 02 de janeiro de 2014, á 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.1.1 - Valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos), mensal.

4.1.2 - Os tributos incidentes (ISSQN, IRRF e INSS) sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.2. - As despesas de locomoção até a cidade de São Gonçalo do Pará, hospedagem e alimentação serão pagas pelo **CONTRATADO**,



### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1.- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1.- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1.- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Câmara Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente:  
I – 01.01.01.01.031.0001.2001.3.190.11.00.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Ficam vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável pelos serviços de consultoria contratados mencionados na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1.- Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Câmara Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir as questões advindas do presente.

São Gonçalo do Pará, 02 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gilbas Mariano da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Janice Carvalho Alves de Santana